

1981
02



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

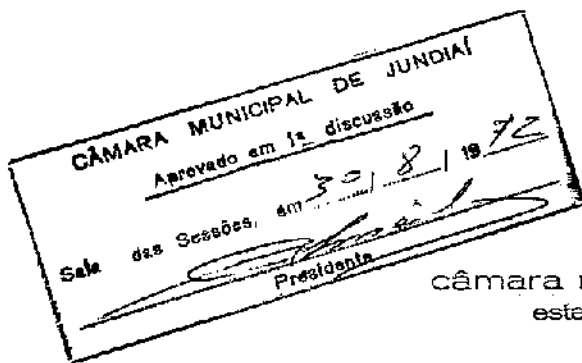
PROJETO DE LEI N.º 2 661

Assunto: S/AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE RE-
CREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE, VETERANOS DE JUNDIAÍ
ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MU-
NICÍPIO, A SER INDICADA PELA MUNICIPALIDADE, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL
DE QUE TRATA A LEI Nº 1 769/70.

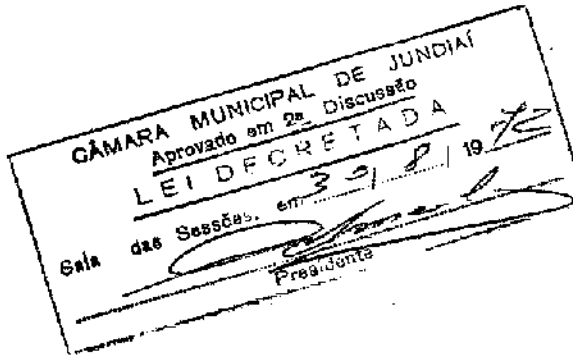
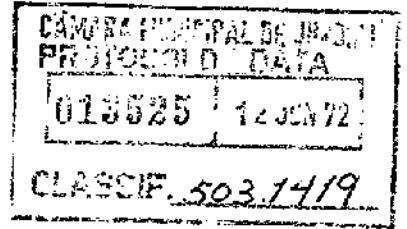
Obs: vide lei 1977, 2.177 - 2.259 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1981
LEI PROMULGADA SOB N.º 1.929
ARQUIVE-SE
J. Carlos Pimenta
Diretor Geral
22, 10, 19 72

Proc. N.º 13.525
Clas. 5.03.1419



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI 2 661

E. Lucena

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, com sede nesta cidade pelo prazo de 20 anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de (trinta) 30 dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/junho/1 972.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida.

3
19



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PARECER Nº 1 237 DA ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULTA

1. Pretende S. Ex^ã. o Presidente da Casa, o nobre Vereador Lázaro de Almeida, saber se o Vereador pode iniciar, validamente, projeto de lei que autorize a Prefeitura Municipal a permitir por outro um imóvel cedido em comodato, por força da Lei Municipal nº 1 969, de 17 de dezembro de 1 970.
2. A entidade a que se refere a mencionada lei, ao assinar o contrato de comodato, deve ter-se obrigado a iniciar sua sede própria, dentro de 120 dias da data de escritura e concluí-la dois anos após.
3. Não se tem nenhum elemento que comprove tenha sido lavrada a mencionada escritura, nem se sabe se aquela entidade iniciou a construção de sua sede, no prazo estipulado.
4. Isto não impede, entretanto, que se responda a consulta no sentido afirmativo. Observe-se que esta Câmara considerou legal o projeto de lei que autorizava o comodato, o que veio a ser sancionado pelo Chefe do Executivo, o qual, assim procedendo, manifestou também a sua concordância com a legalidade da propositura.
5. Ora, quem pode o mais, que é autorizar o comodato, por de o menos, que é autorizar a alteração de seu objeto.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de junho de 1 972.

de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 02/12/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na rua Barão de Iaffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros nos fundos, dividindo, por um lado, com a avenida Amadeu Ribeiro, com a qual faz esquina, onde mede vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito, medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos estorpe dias do mês de dezembro de mil noventa e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A legislação municipal vigente impede que em zonas residenciais sejam edificadas quaisquer outras construções que não sejam residências. Assim, para que a Lei Municipal 1 769 de 14 de dezembro de 1 970 possa se tornar viável, apresentamos esta proposição que objetiva autorizar a substituição do imóvel constante do aludido diploma legal.

Com essa medida estamos possibilitando que o Clube Recreativo Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí venha a construir sua almejada sede própria em terreno a ser indicado pela Municipalidade, em permuta com o terreno que lhe foi cedido em comodato pela Lei acima referida.

Verdadeiramente a entidade beneficiada, pelo que vem realizando em todos os setores de sua atividade está a merecer a atenção e o auxílio dos poderes municipais. Saliente-se, ainda, que a referida associação, segundo consta, já dispõe de verba necessária para a edificação pretendida.

Dessa forma justifica-se plenamente o pretendido neste projeto de lei.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de junho de 1972
submeto este à Presidência.-

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de junho de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de junho de 1972.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 661

PROC. Nº 13 525

PARECER Nº 1 244 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, com sede nesta cidade, pelo prazo de 20 anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.
2. A referida entidade deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura, e concluí-la dois (2) anos após.
3. A inobservância do disposto no artigo 2º invalidará o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.
4. O projeto está devidamente justificado a fls. 5 e se faz acompanhar do parecer nº 1 237 desta Assessoria e de cópia da lei nº 1 769.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Em consonância, porém, com o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios, recomendável é que, em vez de comodato, se faça a concessão administrativa de um bem público Municipal dominical.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

7. Nesse caso, a concessão dependerá de autorização legislativa e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.
8. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, no presente caso, no qual o uso se destina à entidade que, além de recreativa e cultural, é assistencial ou beneficente.
9. Se fôr o caso, ouvido o autor da propositura, poderá o projeto voltar a esta Assessoria para redação da competente emenda.
10. No caso da concessão de uso, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (12 votos favoráveis, no mínimo), 'quorum' este que também nos parece exigido para o caso do comodato, uma vez que ele implica, em certo sentido, numa concessão de direito real de uso.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 6 de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 6 de 1972

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO _____, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Carlos Ungaro*

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 2 de agosto de 1972

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.525

PROJETO DE LEI Nº 2.661, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, S/AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CEDER, EM COMODATO, AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A SER INDICADA PELA MUNICIPALIDADE, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI Nº 1.769/70.

PARECER Nº 699/72

ADOTAMOS O DOUTO PARECER Nº 1.244, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA EM SUA ÍNTEGRA.

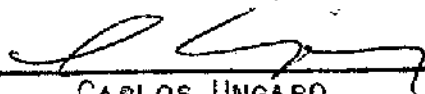
EM ASSIM PROCEDENDO, COMO NÃO PODERIA DEIXAR DE SER, APRESENTAMOS A EMENDA SEGUINTE:-

EMENDA Nº 1

NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º:-

"ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EFETIVAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE UM BEM PÚBLICO MUNICIPAL DOMINICAL AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE PELO PRAZO DE 20 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A SER INDICADA PELO EXECUTIVO, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.970."

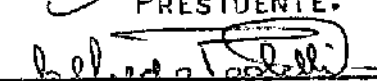
SALA DAS COMISSÕES, 08/08/1972.


CARLOS UNGARO,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 16/08/72


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRÉ BENASSI.


ALFREDO PAOLETTI.

DUILIO BUZANELI.

-J-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 2 661)

PROG. 13 525
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 30/8/1972
Presidente

EMENDA Nº 1

NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º:-

"ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EFETIVAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE UM BEM PÚBLICO MUNICIPAL - DOMINICAL AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, COM SEDE NESTA CIDADE PELO PRAZO DE 20 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A SER INDICADA PELO EXECUTIVO, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1 769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 970."

SALA DAS COMISSÕES, 08/08/1 972.


CARLOS UNGARO,
RELATOR.

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRÉ BENASSI.


ALFREDO PAOLETTI.

DUÍLIO BUZANELI.

*

-J-P/-

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
150a so	10/1	fab	Carlos Gomes Ribeiro		30-8-72	

O SR. CARLOS GOMES RIBEIRO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, eis aqui um projeto de lei de suma importancia, porque cede, se aprovado, em comodato, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", área de terreno para que nele seja construída sua sede social.

Sabemos que dentre as agremiações existentes na cidade é esta uma delas que vez se fazendo representar, através de seus membros, de uma maneira simpática, porque sendo composta na sua totalidade de pessoas já de uma certa idade, não por isso deixa de ser uma entidade muito ativa; talvez muito mais ativa do que muitas entidades compostas de jovens e moços.

O Município, sabedor de que essa parcela de cidadãos, que já estão além dos 50, 60 anos, tem procurado se manter ativa e sendo uma parcela considerável e não dispondo de meios suficientes para construir sua sede própria, também pelo fato do Município ter doado muitos terrenos para outras entidades construírem suas sedes, houve por bem em ceder, em comodato, pelo espaço de 20 anos, um terreno para que no mesmo essa entidade pudesse construir sua sede própria, fazendo com que os membros dessa sociedade possam passar momentos de lazer junto com seus familiares.

De parabéns o nobre Vereador Lázaro de Almeida, que apreendeu o projeto de lei, e esperamos que esta entidade possa dar a Jundiaí, no mais breve espaço de tempo, esse patrimônio cultural, que a cidade espera receber por parte da entidade Cultural, Recreativ e Beneficente "Veteranos de Jundiaí".

Pela aprovação, porque é um projeto muito importante e sumamente simpático.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência vai consultar os demais membros desta Comissão, para saber se estão de acordo com o parecer do relator.

x x x

-O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os quais estão de acordo com o parecer emitido pelo relator.

Membros da referida comissão: João Lopes, Ana de Sousa Fioravanti e Lázaro de Oliveira Lorta.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Entra o projeto de lei nº 2.661 em 2ª discussão.

12
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 3 147

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 661, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23 / 8 / 1972
Presidente

Sala das Sessões, 23 / 08 / 1972.

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 661

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal municipal ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno da propriedade de Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1.769, de 14 de dezembro de 1970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância de disposto neste artigo invalida o contrato de concessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e dois. (31/08/1972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

31

a g o s t o

72

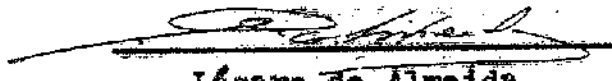
PM.8/72/97:-

13.525:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº. 2 661, devidamente aprovada por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência e Senhor
Deus WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

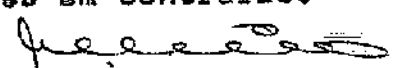
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

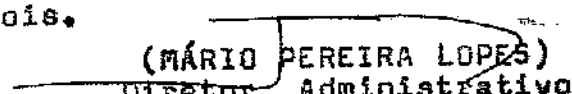
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

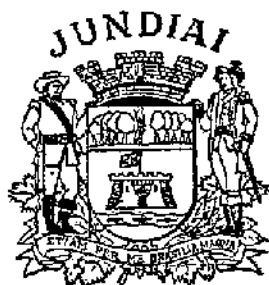
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

16
1972

Journal de Jundiá 22.9.72



Prefeitura do Município de Jundiá

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal domínial ao CLUBE RECREATIVO CULTURAL e BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIÁ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal n.º 1.769, de 14 de dezembro de 1970.

Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluir a dois (2) anos após.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. *15/6/72-AP*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Apresentado na Comissão Ordinária de 14-6-72-AP

A N E X O S

Fls. 1 a 6 - AP - 8 - AP - 19/6/72 - 16 - AP - 22/9/72.

AUTUADO EM *09/6/72.*

J. Carlos Loução
DIRETOR GERAL